

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Sr. Onésimo José Sell – Diretor Presidente

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO SAMAE - JARAGUÁ DO SUL NO CURSO REFORMA TRIBUTÁRIA: EFEITOS AOS MUNICÍPIOS E APRESENTAÇÃO DO IBS, REALIZADO PELO EGEM (ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL), A SER REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025, DE FORMA PRESENCIAL NO AUDITÓRIO DA GRANFPOLIS, EM FLORIANÓPOLIS – SC**, conforme o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, descrito conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	02	Serviço	Inscrição para participar em curso - associado	590,00	1.180,00

Valor total: R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)

2. DO FORNECEDOR

2.1. **EGEM (ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL)** inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Florianópolis - SC, representada pelo seu Diretor Geral Sr. Dionei Walter da Silva.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo será do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. **Considerando** o teor do Termo de referência anexo aos autos.

4.2. **Considerando** que a contratação justifica-se como uma oportunidade de capacitação e atualização profissional, uma vez que o **Curso Reforma Tributária: Efeitos aos Município e Apresentação do IBS**, conforme consta em seu site de apresentação (<https://www.egem.org.br/detalhe/?id=1519>), visa: “Repassar aos participantes os tópicos principais sobre a Reforma Tributária, com destaque para os efeitos mais imediatos ao Município e indicação da importância da arrecadação durante o período de transição.”, ainda, conforme consta “ O curso tratará de forma ampla as regras aprovadas, com destaque aos efeitos imediatos na gestão dos municípios.”

4.3. **Considerando** que este curso reveste-se de especial importância diante da profundidade e da abrangência da Reforma Tributária recentemente aprovada. Considerando que tal reforma impactará diretamente a organização financeira e a arrecadação dos municípios, é imprescindível que o SAMAE possua profissionais com conhecimentos tributários devidamente atualizados para enfrentar os novos desafios e assegurar a correta implementação das mudanças.

4.4. **Considerando** que, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.5. **Considerando** o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) acerca das contratações de cursos abertos, destaca-se trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário, que reconhece a possibilidade de celebração de contratos para capacitação profissional por meio de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais pertinentes, nestes termos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”

4.6. **Considerando** o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.7. **Considerando** que nesse contexto, a inexigibilidade de licitação ocorre quando o objeto pretendido se enquadra nas hipóteses em que **não há possibilidade de competição efetiva**, seja pela exclusividade do fornecedor, pela natureza singular do serviço ou pela notória especialização do contratado, nos termos expressamente delineados na legislação vigente.

4.8. **Considerando** o primeiro requisito previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, referente à natureza do **serviço técnico especializado**, verifica-se que o objeto da presente contratação, qual seja, a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal, está expressamente inserido no rol de serviços técnicos especializados, conforme estabelecido na legislação vigente.

4.9. Considerando que o segundo requisito diz respeito à **natureza do serviço a ser contratado**, que deve possuir caráter **predominantemente intelectual**, requisito este plenamente atendido no caso em análise.

4.10. Considerando que o último requisito previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a execução do serviço técnico especializado deve ser realizada por empresas ou profissionais que possuam **notória especialização**. Nesse sentido, o **parágrafo 3º do referido artigo** define o conceito de notória especialização para fins de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, determinando os critérios que qualificam o prestador do serviço como detentor desse diferencial técnico:

“§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a se, consignada no orçamento do SAMAE para o exercício de 2025, cujos valores estão devidamente bloqueados conforme comprovação anexa aos autos:

Classif. Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.001.17.128.0300.4423	Capacitação de Servidores	3.3.90.39.48	13	1.753.7000.0438 Arrecadados pelo Samae

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3. Os comprovantes de regularidade:

- somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6.5. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

6.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, da Autorização de Fornecimento ou da Inexigibilidade de Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.8. O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto desta Inexigibilidade será realizada no **EGEM (ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL)** inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto – Florianópolis - SC, 88075-010.

8. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O prazo para fornecimento/execução do objeto desta contratação será forma integral, conforme a data de agendamento do curso: 7 de outubro de 2025.

8.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo SAMAE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, e disponível na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Ante o exposto, adota-se a Inexigibilidade de Licitação ao caso concreto pela singularidade do objeto na **CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO SAMAE - JARAGUÁ DO SUL NO CURSO REFORMA TRIBUTÁRIA: EFEITOS AOS MUNICÍPIOS E APRESENTAÇÃO DO IBS, REALIZADO PELO EGEM (ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL), A SER REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025, DE FORMA PRESENCIAL NO AUDITÓRIO DA GRANFPOLIS, EM FLORIANÓPOLIS – SC**, com a devida comprovação, nos termos da Lei.

9.5. Diante do exposto, encaminhamos o processo de **Inexigibilidade nº 112/2025** para a decisão de V. Exa. e a autorização referente a Contratação do objeto em referência.

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2025.

Bruno Dilmo de Souza
Membro Titular
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Madeline D. Tesser Espanhol
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 802/2025

Tamires Ana Altini
Membro Titular
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025